

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei n° 70, de 2007, n° 332, de 2007, e n°
1.908, de 2007)
(Do Sr. Beto Mansur)**

*Dispõe sobre a comunicação
audiovisual social eletrônica de acesso
condicionado e dá outras providências.*

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o inciso III do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007:

Art. 4º São atividades da comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado:

I -

II -

III – Empacotamento;

IV -

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de empacotadora não é uma atividade de comunicação social, uma vez que o projeto faz uma confusão entre empacotadora e distribuidora (operadora) e, por outro lado, faz nascer a figura de um agente concentrador de conteúdo, o que não atende aos interesses dos consumidores e da concorrência.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

BETO MANSUR
Deputado Federal – PP/SP

16ADB77950

16ADB77950